



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 985 / 98

DISPÕE SOBRE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE USO DE PATRULHA AGRÍCOLA AO SINDICATO DOS TRABALHADORES E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios - MG, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Senhora dos Remédios, objetivando a cessão de uso de máquinas e implementos agrícolas, para atendimento aos Programas agrícolas e aos Produtores Rurais do Município.

Art. 2º. - A cessão do uso será gratuita ao Sindicato que, conjuntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, estabelecerá normas e critérios de atendimento, dando prioridade, pela ordem, aos Programas Municipais de Agricultura, aos Produtores Rurais Sindicalizados e finalmente aos Produtores não sindicalizados.

Art. 3º. - Fica autorizado ao Município, durante a realização de serviços dos Programas Municipais de agricultura, assumir as despesas com a remuneração de dois operadores de máquinas, bem como as de combustíveis, lubrificantes, peças de reposição e serviços de manutenção das máquinas agrícolas, que posteriormente serão de responsabilidade do Sindicato.

Parágrafo Único - O vencimento mensal de cada operador de máquina de que trata o artigo, será correspondente ao do cargo de motorista do Quadro Geral do Município.

Art. 4º. - Fica autorizado a abertura de Crédito Especial da ordem de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) para atendimento às despesas de pessoal decorrentes desta Lei e dos programas agrícolas do Município, tendo como recurso a anulação total ou parcial de dotação orçamentária.

Art. 5º. - As demais despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 6º. - As contratações de pessoal definidas nesta Lei são declaradas como de excepcional interesse público e de caráter temporário, sujeitando-se ao Regime Jurídico Único do Município e abrigados pelo Regime Previdenciário do IPSEMG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 07 de julho de 1998


José Francisco Milagres Primo
Prefeito Municipal